



Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

## CIRCULAR (Convenção Coletiva de Trabalho) CCT 2019/2020

Prezados Associados,

Informamos que foi firmado acordo para fechamento da Convenção Coletiva 2019/2020 com o Sindicato Operacional Litoral Norte (STTRUCAD).

Encaminhamos em resumo as cláusulas de cunho econômico, as quais já estão em vigor:

### REAJUSTE SALARIAL 2019/2020

#### CLÁUSULA 1ª - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

As entidades signatárias decidem estabelecer os seguintes **PISOS** salariais, os quais foram corrigidos em **5,07%, (cinco vírgula zero sete por cento)** incidentes sobre os valores salariais vigentes em Abril de 2019 para as categorias profissionais conforme segue:

Cargos	Salário
Motorista de Carreta e Motorista Pá Carregadeira	R\$ 2.107,79
Motorista de Munck	R\$ 1.985,20
Motorista de Truck e Veículos Leves	R\$ 1.922,32
Motorista de Empilhadeira	R\$ 1.922,32
Ajudante	R\$ 1.170,80

**OS DEMAIS CARGOS/SALÁRIOS** as empresas concederão a partir de **01/05/2019** a todos os empregados integrantes da categoria profissional, uma **CORREÇÃO SALARIAL DE 5,07%, (cinco vírgula zero sete por cento)** incidentes sobre os valores salariais vigentes em Abril de 2019. Será garantido o pagamento das referidas diferenças aos empregados já admitidos em maio de 2018 até abril de 2019, observados os meses de ocorrência.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que, durante a vigência do instrumento normativo anterior concederam antecipações salariais, poderão proceder à **respectiva compensação**.

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados que recebem salários acima de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, os reajustes salariais serão objeto de livre negociação.

**Parágrafo Terceiro** - Serão pagas as diferenças salariais referentes aos meses de **MAIO, JUNHO e JULHO de 2019** a todos os empregados integrantes da categoria, devendo o pagamento ser efetuadas em duas parcelas, sendo a primeira no mês de **AGOSTO de 2019** e a segunda no mês de **SETEMBRO de 2019**. Será garantido o pagamento das referidas diferenças aos empregados demitidos a partir de maio de 2019 até a presente data.

### **CLÁUSULA 5ª - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, fornecer diretamente ou por meio de terceiros, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales em estabelecimentos apropriados a essa finalidade.

As despesas desembolsadas em moeda corrente, para reembolso de despesas com diárias, e auxílio alimentação, poderão ser comprovadas através de documento contábil.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, ficam estabelecidos os seguintes valores:

<b>ALMOÇO</b>	<b>R\$ 23,40</b>
<b>JANTAR</b>	<b>R\$ 23,40</b>
<b>PERNOITE</b>	<b>R\$ 29,52</b>

### **CLAÚSULA 36ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

**(Aplicabilidade geral às empresas em Benefício da Categoria Profissional Contribuinte).**

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de **Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).**

**Parágrafo Primeiro** - O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma, correspondente a **50,0% (cinquenta por cento)** do valor devido, com vencimento em **30/10/2019** e **30/05/2020**, caso o dia do vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Considerando as disposições da Lei n.10.101, de 19/12/2000, que facultam às entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

**Parágrafo Terceiro** - Fica ajustado que a concessão do PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

**Parágrafo Quarto** - O empregado que faltar injustificadamente ao serviço até 2 (duas) vezes no semestre não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.



Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

**Parágrafo Quinto** - A partir da 3ª falta injustificada no semestre, perderá o empregado **10% (dez por cento)** do valor da parcela da PLR.

**Parágrafo Sexto** - Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais.

**Parágrafo Sétimo** - Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de **01/05/2019** e término final **30/04/2020**, a base de 1/12 por mês, sendo que em caso de demissão a empresa deverá quitar o valor correspondente no ato da rescisão.

**Parágrafo Oitavo** - As empresas que já mantiverem programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

São José dos Campos 05 de Agosto 2019.

Dra. Patricia Grillo  
Departamento Jurídico